



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PROC ADM nº: 2024.1128-01/SEMAP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PE-013/2024-PMBB

SITUAÇÃO: homologado

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pregoeiro

ORDENADOR DE DESPESA: Flávio Marcos Mezzomo e outros

FORNECEDORES CONTRATADOS:

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA CNPJ 04.787.941/0001-78, com o lote 01, no valor total de: R\$ 938.298,75 (novecentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);

PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA. CNPJ 48.739.449/0001-00, com o lote: 2 no valor total de R\$ 252.620,55 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR INICIAL DO CERTAME: R\$ 1.589.750,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.190.919,30 (um milhão cento e noventa mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, PARA VIAGENS NACIONAIS, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em um (01) volume com (742) folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

- Solicitação de abertura de procedimento licitatório (fls. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 3-5);
- Memorandos e planilhas quantitativas dos setores (fls 6-13)
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 14-24);
- Mapa de Riscos (fls. 25-32);
- Minuta do Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 33-49);
- Justificativa para aquisição (fls. 50-56);
- Autorização das autoridades competentes, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 57-59);
- Decreto e Portaria (agente de contratação e fiscal de contrato) (fls. 62-68);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 69-145);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 147-232);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fl. 233);
- Parecer Jurídico nº 001/2025-PROJUR (fls. 234-240);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 241-243);
 - Diário Oficial da União (fls. 244)
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 245-330);
- Pedido de Impugnação (332-336);
- Aviso de adiamento (331);
- Adendo Retificador (fls. 339-340);
- Comproverantes de publicação do aviso de adiamento (fls 341-342);
- Pedidos de esclarecimentos (fls 344-346);
- Propostas do portal (fls. 348-356);
- Propostas iniciais das empresas (358-377);
- Ata parcial (fls 379-398);
- Relatório de licitação (399-401);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 407-683);
- Recurso, contrarrazão e decisão administrativa (685-708);
- Relatórios – Atas -Adjudicação (fls. 710-730);
- Termo de Adjudicação (fl. 430);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 736);
- Parecer jurídico final Parecer nº 051/2025-PGM. (fls. 737-740);
- Termo de homologação (fl. 741);
- Pedido de parecer ao Controle Interno (fl. 742);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;



2.2. Do Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.3.1 Da justificativa

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal e demais ordenadores de despesa, após os cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

2.3.3 Da Pesquisa de Preço

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço contratações similares de outros entes públicos e realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

2.4. Do Termo de Referência

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição; do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

2.5. Da Segregação de Funções

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções, visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 001/2025/PROJUR e, posteriormente emitiu parecer nº 051/2025-PROJUR, sobre a legalidade e conclusão do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

4. DA FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

4.1. Do prazo e publicação

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55º da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 17/01/2025 e a data para reabertura do certame em 06/02/2025, cumprindo a legislação que trata da matéria.

5. DO EDITAL

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

Houve solicitação de impugnação do Edital

6. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 05.120.923/0001-09;
2. AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: 24.538.995/0001-07;
3. BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ: 23.361.387/0001-07
4. MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.277.981/0001-80;
5. COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ: 04.787.941/0001-78;
6. M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 19.895.434/0001-25;
7. LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 07.146.872/0001-01;
8. QUATRO ESTACOES TURISMO LTDA, CNPJ: 28.706.434/0001-20;
9. JHONATHA G COSTA EIRELI, CNPJ: 20.192.491/0001-27;
10. FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 08.808.153/0001-71;
11. P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.246.491/0001-41;
12. INOVVE TURISMO LTDA, CNPJ: 45.339.142/0001-16;
13. JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR, CNPJ: 01920366105 48.037.257/0001-44;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

14. PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, CNPJ: 48.739.449/0001-00;
15. C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA 33.433.598/0001-61;
16. JOAO V S LIMA, CNPJ: 43.503.560/0001-71;
17. R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 33.318.780/0001-71;
18. R E J VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 41.344.171/0001-15;
19. VOOS COM DESCONTOS BR LTDA, CNPJ: 41.910.861/0001-94;
20. T P C SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA, CNPJ: 37.406.249/0001-01;
21. 46.324.466 PAULO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ: 46.324.466/0001-43.

CLASSIFICAÇÃO

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ: 04.787.941/0001-78, vencedora do item 02 (prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para viagens nacionais, com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes), no valor total de R\$ 938.298,75 (novecentos e trinta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, CNPJ: 48.739.449/0001-00, vencedora do item 01 (prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, em voos regulares (trechos de ida e volta e/ou somente ida), com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes), no valor total de R\$ 252.620,55 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foram obedecidos.

foram impetrados recursos. Quanto ao mérito das decisões prolatadas no certame, as intenções de recursos e apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, estes, são analisados pelo agente de contratação, secretarias através da sua equipe técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competente.

7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto a documentação apresentada pelas contratadas, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

7.1. Da Adjudicação e Homologação

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

8.1 Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Fiscal de contrato

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

RECOMENDAÇÕES

- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga dos ordenadores de despesa eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto,

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 24 de fevereiro de 2025.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos